CM.64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

Fl Nº 02
PROC Nº 2657/11

**MENSAGEM Nº. 059 - DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para manutenção do Escritório Regional de Defesa Agropecuária, órgão ligado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento"

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para manutenção do Escritório Regional de Defesa Agropecuária, órgão ligado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

O Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena solicitou ajuda para a manutenção do órgão no Município de Dracena, alegando que estão mal instalados, com salas muito pequenas e necessitam ampliar o escritório para melhor atender a população.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua **discussão em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 21/JUN/2011 15:24 000061822

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

Fl Nº 03
PROC Nº PC 57/11

**PROJETO DE LEI Nº. 059 - DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

Autorização o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Govérno do Estado de São Paulo, para manutenção do Escritório Regional de Defesa Agropecuária, órgão ligado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Miguel Stefano, 3.900 – São Paulo – SP – CEP 04301-903, objetivando a locação de um imóvel para sediar a Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, órgão ligado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, visando à viabilização do funcionamento do órgão.

Artigo 2º - O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes ou ainda aditado as cláusulas que forem necessárias para sua melhor execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 17 de junho de 2011.

**CÉLIO REJANI**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 21/JUN/2011 15:25 000068822

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

Fl Nº 04
PROC Nº PG 57/11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0 – DE .

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme especifica.

**DOS PARTÍCIPES**

**A Prefeitura Municipal de Dracena**, com sede à Av. José Bonifácio, nº 1437, centro, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Rejani, doravante designada simplesmente PREFEITURA; e, de outro lado, o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na , inscrita no CGC/CNPJ sob o nº , representada ...., doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei Municipal nº ....., celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a manutenção temporária do Escritório Regional de Défesa Agropecuária de Dracena.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I – CONVENENTE:

a) Ceder ao Estado, para uso da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;
b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – CONVENIADA:

a) Cumprir integralmente o disposto no presente termo;
b) Assegurar à PREFEITURA, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convênio;
c) O Estado, se obriga a instalar e manter o Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, dotando-o de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento do Escritório;
d) Assegurar a prestação de serviços de Defesa Agropecuária à população do Município de Dracena/SP;
e) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02- Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, sem prorrogação.

*PARÁGRAFO ÚNICO*- É vedado a CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO

O Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a execução dos objetivos previstos neste acordo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
## Estado de São Paulo

FI Nº 05
PROC Nº PC 57/11

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado por igual período por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por interesse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela CONVENIADA, ao Presidente efetivo, e pela CONVENENTE, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

*PARÁGRAFO ÚNICO*- Quanto a denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:

- As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal